Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE
DO PREFEITO

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 11 / 05 / 2015
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 016/2015.

1ª Discussão
APROVADO
18 / 05 / 2015
Votação 10 x 0
Presidente

Altera a Lei Municipal nº. 979 de 22 de julho de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, nos termos da Lei Estadual 15.446/14.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera o art. 7º da Lei nº 979 de 22 de junho de 2003, que Institui do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º.*** *- A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro.*
>
> ***§ 1º.*** *- A posse dos conselheiros eleitos nos termos do* caput, *bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.*
>
> ***§ 2º.*** *- Os Conselheiros com mandatos vigentes, serão reconduzidos com mandatos de 02 anos, podendo serem prorrogados por igual período.*
>
> ***§ 3º.*** *- Admitir-se-à, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo."*

Art. 2º. - O Parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 979 de 22 de junho de 2003, que Institui do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Parágrafo 2º.*** *- Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução."*

2ª Discussão
APROVADO
EM: 25 / 05 / 2015
Votação 10 x 0
Presidente

Art. 3°. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

LEI nº 979, de 22 de julho de 2003.

EMENTA: Dispõe sob a criação CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2° - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover e descentralizar político-administrativa do município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso.

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política nacional do Idoso;

V – Subsidiar o órgão competentes do Município na propositura de ações civeis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplica'ao dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à área de competência.

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4° - O Governo Municipal garantirá instalações fisicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Assistência Social os equivalentes, responsável pela correção e execução da política de atenção aos idosos no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho de Direito do Idoso.

Art. 6° - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de ação Social e é composto de seis (6) membros efetivos sendo:

I – Governamentais: (3)
II – Não Governamentais
I – Representantes de Instituições asilares
II – Representantes de Grupos, centros ou clubes de convivência.
III – Representantes dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados).

Quem são os representantes governamentais?
São instituições governamentais que trabalham direta ou indiretamente na área.

Quem são os representantes de instituições asilares?
São representantes de abrigos, asilos ou casa geriátricas que prestam serviço a idosos.

Quem são os representantes dos trabalhadores do setor?
São os representantes de organismos ou entidade privadas ou organizadas como pessoas jurídicas que lutam na defesa de interesses coletivos dos idosos.
Ex. Sindicatos, Associações de Aposentados.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 7 ° - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I - Pelo titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem os itens I do Art. 6°;

II - Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do art 6°, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1° - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros servidores do município, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução pelo menos uma vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso II do art. 6º serão eleitos em fórum especialmente convocados par este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria de ação Social Deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do conselho – espaço fisico e recursos humanos.

Parágrafo 6º - A Secretaria de Ação Social indicara uma pessoa para exercer a atribuição da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - Os órgãos e as entidade referidas no art. 4º indicarão à Secretaria de ação Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao conselho.

Art. 8º - A instalação do conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – O conselho terá 30 (trinta) dias subseqüentes á sua instalação, para aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e da proteção dos direitos do idoso destinados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Ação Social do município a este Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Agrestina,
Em, 22 de julho de 2003.

Josué Mendes das Silva
Prefeito

O Trabalho Continua
AGRESTINA
Prefeitura Municipal

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.041 DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

EMENTA: Altera a Lei nº 979 de 22 de julho de 2003, que dispõe sob a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 979 de 22 de julho de 003, passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 6º - O conselho que integra a estrutura da Secretaria de Ação Social e é composta de Seis (6) membros efetivos sendo:

I – Governamentais: (2)
II – Não Governamentais:
III – Representante da Sociedade Civil Organizada:
IV – Representantes de Grupos, centros ou clubes de convivências:
V – Representantes dos trabalhadores do setor (Sindicatos e Associações de Aposentados).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
08 de agosto de 2006.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 016/2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal nº. 979 de 22 de julho de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, nos termos da Lei Estadual 15.446/14.**

Nobres Parlamentares, o presente projeto de lei tem objetivo de dá nova redação a Lei nº 979 de 22 de julho de 2003, em seu Art. 7º, que dispõe sobre o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, bem como sobre a realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e a posse dos conselheiros, nos termos da Lei Estadual 15.446/14.

Nos termos dispostos na referida Lei, foi unificada a data para o processo de escolha dos Conselheiros municipais dos direitos das pessoas Idosas, A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município, sempre na última semana de outubro, sendo os Conselheiros com mandatos vigentes, reconduzidos com mandatos de 02 anos, podendo serem prorrogados por igual período.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa, da apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protesto de alta estima e distinta consideração.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2015.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 016/2015, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao **PROJETO DE LEI Nº 016/2015**, que altera a Lei Municipal nº 979 de 22 de julho de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/14, dando uma nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 979 e seus parágrafos.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma concluído que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando portanto em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2015.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Pedro da Silva
Relator

Sheila Maria Dionízio Marinho
Membro

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina, 04 de maio de 2015.

Oficio GP nº. 182/2015.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
11/05/2015 nº 156
Maria José Ferreira d. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 016 de 04 de maio de 2015.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito Constitucional do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 016/2015 de 04 de maio de 2015, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que **Altera a Lei Municipal nº. 979 de 22 de julho de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, nos termos da Lei Estadual 15.446/14.**

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

PREFEITURA DE AGRESTINA
PROCESSO:2015/5 /579
DATA:05/05/2015HORA:12:47:30
ASSUNTO:Oficio
SUB:Enviado
REQ:GABINETE DO PREFEITO

Ilmo. Senhor
PAULO FERNANDO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/05/2015
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo